

Normas Orientadoras para o Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental CAFAP (fase de desconfinamento COVID-19)

Documento elaborado em articulação com ReNCAFAP

Versão 2

16 -06- 2020

Índice Geral

I – Enquadramento e Objetivos

II – Conceito da resposta social Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP)

III- Adaptação das normas reguladoras das condições de funcionamento do CAFAP

IV – Intervenção dos CAFAP

O presente documento define um conjunto de propostas de normas, concertadas entre diferentes profissionais e entidades com competência na matéria que visa orientar e harmonizar o processo, de modo seguro e informado, tendo em vista a segurança das crianças, famílias e dos profissionais dos CAFAP.

O documento beneficiará de nova revisão e atualização, sempre que tal se mostre necessário face ao contexto epidemiológico COVID-19, tornando indispensável a consulta da legislação em vigor publicada e, especificamente à Norma nº 011/2020, da DGS, de 11 de abril, atualizada a 18 de maio, em matéria de infância e juventude.

I – Enquadramento e Objetivos

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, entre as quais alterações significativas no modelo de intervenção técnica das respostas sociais.

Com o evoluir da situação, e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, estabeleceu-se uma estratégia de levantamento das medidas de confinamento implementadas no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19, com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade. De salientar que, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio foi prorrogada a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Por outro lado, o Decreto-Lei 24-A/2020, na sua redação de 29 de maio, vem alterar as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID.

No caso concreto da resposta social CAFAP, entendeu-se, no período de confinamento, que o seu funcionamento se deveria manter nas três modalidades: preservação familiar, reunificação familiar e ponto de encontro familiar, de forma adaptada às circunstâncias atuais, observando as precauções previstas para a generalidade das respostas sociais, privilegiando a utilização de meios de comunicação à distância (telefone, videochamada).

Entretanto, considerando a evolução positiva da pandemia e a necessidade de gradualmente se ajustar o funcionamento das respostas sociais ao, possível normal, sem prejuízo das orientações em contrário que vierem a ser proferidas pela Direção Geral da Saúde (DGS). A adaptação ao “novo normal” deverá manter o modo seguro da intervenção técnica realizada durante o passado recente. Este modo seguro passa pelo modo partilhado e informado, razão pela qual foram ouvidas algumas entidades relevantes nesta matéria, cujos contributos estão plasmados neste documento que define as medidas e procedimentos a acautelar, tendo em vista a segurança das crianças/jovens, famílias e dos profissionais que frequentam e asseguram o funcionamento desta resposta social.

II Conceito da resposta social Centro Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP)

O CAFAP visa a qualificação familiar mediante a aquisição e o fortalecimento de competências parentais nas diversas dimensões da vida familiar e compreende níveis diferenciados de intervenção de cariz pedagógico e psicossocial de acordo com as características e necessidades da família.

Esta resposta social assume particular importância o trabalho em rede implementado em sede da intervenção junto das famílias com crianças e jovens em situação de exclusão social, uma vez que a intervenção das equipas da Segurança Social no âmbito da assessoria técnica aos tribunais não parou, apenas se encontra a decorrer em moldes diferentes dos habituais.

III - Adaptação das normas reguladoras das condições de funcionamento do CAFAP

1- Informação

Todos os trabalhadores devem ser informados sobre o Plano de Contingência COVID-19 da sua instituição e, nomeadamente das atualizações que vão sendo efetuadas, face à evolução da pandemia. - Deve ser dada formação aos profissionais e voluntários (quando aplicável) sobre:

- Conteúdos programáticos relativos à ativação dos seus planos de contingência, nomeadamente à forma de atuação caso exista uma situação de suspeita de

contágio de um utente ou funcionário, o acompanhamento da mesma durante o processo de isolamento e o encaminhamento para os serviços de saúde competentes;

- Utilização correta do equipamento de proteção individual (EPI), nomeadamente sobre a forma de o colocar e retirar (recorrendo a formação disponibilizada pelas diferentes entidades);
- Uso obrigatório da máscara;
- Todos os profissionais devem observar medidas estritas de higiene das mãos e etiqueta respiratória, assim como o distanciamento entre pessoas (2m);
- Monitorização de temperatura corporal e sintomas no início e fim da jornada de trabalho;
- Os profissionais que apresentem sintomas não devem comparecer ao serviço, avisando a entidade; se já estão a trabalhar devem dirigir-se para a área de isolamento designada, iniciando-se procedimentos de orientação de caso suspeito em instituição.

- Deve ser garantida às famílias informação sobre:

- Além da informação prestada às famílias no âmbito da intervenção técnica dos CAFAP, devem adicionalmente informar sobre as alterações à organização e funcionamento, face ao contexto da COVID-19;
- Deve existir uma sensibilização/divulgação sistemática da obrigatoriedade de utilização de máscaras e de novas práticas de saúde e segurança, e treinadas as medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória, instituídas no âmbito do COVID 19 (https://covid19.min-saude.pt/materiais_de_divulgacao/).

- Deve ser garantida às crianças/jovens informação

- Visando prevenir reações adversas e no cumprimento do direito à informação e à participação em todos os atos que respeitam às crianças e jovens, o CAFAP deverá providenciar, junto das mesmas, a informação necessária, utilizando metodologias de comunicação dinâmicas e adequadas à idade e grau de maturidade das mesmas.

2- Espaços e normas de prevenção de risco de contaminação:

- Disponibilização de dispensadores de gel com as características identificadas pela DGS, em todas as entradas, salas e nos demais locais em que se justifique;

- Higienização da sala e equipamentos após cada atendimento presencial;
- Disponibilização de sabonete líquido e toalhetes de papel nas casas de banho;
- Deve ser elaborado plano específico de limpeza diária e desinfeção de espaços, com indicação expressa de responsáveis, tempos e tipo de intervenção;
- Deve ser assegurada a higienização dos locais mais suscetíveis de contaminação (como corrimãos, interruptores e maçanetas de portas e janelas);
- A utilização dos computadores é individual, devendo ser garantida a higienização dos mesmos entre utilizações;
- Deve proceder-se à renovação de ar das salas e espaços fechados;
- Deve garantir-se a utilização dos EPI por parte dos trabalhadores e utilizadores do espaço (máscara, quando necessário, luvas), de acordo com orientações da DGS;
- Reorganização dos postos de trabalhos e espaços comuns no CAFAP para garantir o distanciamento aconselhado;
- Reorganização da sala de espera, garantindo o respeito pela lotação máxima definida;
- Perante um caso suspeito de infeção, a instituição deve ativar o plano de contingência, seguindo as recomendações da Autoridade de Saúde Pública para o isolamento preventivo no espaço próprio identificado para o efeito.

3- Utilização da casa de banho

- É imperativa a limpeza e desinfeção das sanitas, interruptores de eletricidade e torneiras após cada utilização;
- Os profissionais dos CAFAP e os profissionais de outras respostas sociais não devem partilhar as mesmas instalações sanitárias;
- Famílias e os profissionais devem utilizar instalações sanitárias distintas.

4- Deslocações de trabalho e para o trabalho dos profissionais do CAFAP

- Viagens de trabalho e trabalho prestado em veículos devem ser objeto de especiais precauções, designadamente higienização dos puxadores das portas, assentos e instrumentos de condução.

IV - Intervenção dos CAFAP

No âmbito da intervenção dos CAFAP, como de qualquer outra resposta social, as recomendações veiculadas pela DGS devem ser escrupulosamente cumpridas e, até indicação contrária pela Autoridade de Saúde Pública, devem os CAFAP manter-se em funcionamento ainda que reduzindo o fluxo de pessoas em presença.

A equipa técnica deve abordar as famílias sobre fatores de risco definidos pela DGS, designadamente: se tiveram doença recente, eventual contacto com casos de COVID-19 no mínimo até duas semanas ou se se deslocaram para fora do país (<https://www.dgs.pt/corona-virus.aspx>).

Se ocorrer uma situação de suspeita de infeção, para além do acionamento dos procedimentos previstos no plano de contingência, deve ser contactada a linha SNS 24, para que sejam acionados os modos de atuação previstos pela DGS (<https://www.dgs.pt/corona-virus.aspx>).

Devem ser igualmente informados os gestores de processo, os quais deverão garantir a devida informação aos Processos de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens e Tutelar Cíveis que correm termos nas CPCJ ou Tribunais.

1. Intervenção em Preservação/ Reunificação Familiar

A Preservação Familiar visa prevenir a retirada da criança ou do jovem do seu meio natural de vida e a Reunificação Familiar aponta para o regresso da criança ou do jovem ao seu meio familiar, designadamente nos casos de acolhimento residencial ou em família de acolhimento, através de uma intervenção focalizada e intensiva que pode decorrer em espaço domiciliário e ou comunitário.

A intervenção desenvolvida pelo CAFAP baseia-se na avaliação familiar e na situação de risco psicossocial das famílias e concretiza-se mediante projetos ou programas estruturados em função da situação particular de cada família.

A intervenção desenvolvida pelo CAFAP privilegia uma abordagem sistémica, intensiva e dinâmica que, numa perspetiva de complementaridade, tem em conta a proximidade e o carácter integrado e regular da intervenção, por forma a permitir um conhecimento e uma visão global da estrutura e da dinâmica familiar.

1.1. Acompanhamento técnico:

O CAFAP, tendo em conta o âmbito das modalidades de intervenção, desenvolve ações diferenciadas em função da situação e das características das famílias, reforçando e fortalecendo o seu envolvimento nas redes de suporte social.

As ações desenvolvidas são focalizadas na família, no âmbito de projetos de treino de competências parentais e familiares, de autoajuda ou de suporte social,

Entende-se, na fase de desconfinamento, que se deve manter, sempre que possível, o contacto não presencial, mediante a utilização de meios de comunicação digitais.

Quando tal não for possível, deve ser garantido o atendimento presencial, cuja permanência das famílias no CAFAP deve:

- Durar o tempo estritamente necessário;
- Ser pré agendado, sempre que possível designadamente no que diz respeito a famílias e intervenientes de outras entidades nos processos;
- Implementar medidas de atendimento individual, com reserva de espaço de espera que cumpra a distância sanitária.

1.2. Visitas domiciliárias

Importa realçar que a prevenção que se impõe na contenção da disseminação do COVID-19 não deve comprometer situações que contemplem risco ou perigo, nomeadamente quando se trata de acompanhamento de famílias com crianças e jovens.

No decurso da visita domiciliária devem todas as partes atender à rigorosa aplicação das regras de utilização de etiqueta respiratória, higienização correta das mãos e como se irá verificar, num contacto de proximidade, o EPI considerado necessário para o acompanhamento presencial em contexto de domicílio ou de resposta social é composto por:

- Máscara cirúrgica;
- Cobre botas / sapato de uso específico dentro das instalações de cada domicílio/resposta.;
- Bata descartável;
- Touca a cobrir os cabelos;
- Os pais ou outros cuidadores da criança deverão estar de máscara aquando do momento de acompanhamento presencial;
- Deve ser salvaguardado a não utilização de máscara pelas crianças em função das orientações emanadas pela DGS;
- O equipamento deve ser descartado após cada acompanhamento assegurando-se que o mesmo é colocado em saco fechado no lixo comum.

Esta informação pode ser completada com regras divulgadas pela DGS (https://covid19.min-saude.pt/materiais_de_divulgaçao/).

Acresce referir que esta orientação não se sobrepõe a outras, de carácter restritivo, que a DGS possa vir a impor.

2 - Intervenção em Ponto de Encontro Familiar (PEF)

O PEF é, desde logo, uma intervenção diferente das modalidades de preservação e reunificação familiar, porque requer a presença do progenitor não guardião e da(s) criança(s) em causa para que se possa efetivar o convívio e ou o restabelecimento / manutenção das relações afetivas entre a criança e o pai não residente, no âmbito de uma situação de rutura familiar.

O pedido de intervenção na modalidade PEF pode surgir das equipas de assessoria técnica aos tribunais e das famílias. Entende-se que em período de desconfinamento, as famílias devem solicitar a intervenção do CAFAP através da utilização de meios de comunicação à distância (telefone, videochamada) com o objetivo de desbloquear a situação.

Para o efeito, os CAFAP com PEF:

- Devem realizar contactos à distância com ambos os progenitores para avaliar a situação reportada, nomeadamente, para perceber como estão a gerir a impossibilidade de estarem com as suas crianças; perceber que estratégias estão a ser utilizadas e se, no período de confinamento, as mesmas foram eficazes para desbloquear a falta de comunicação entre as partes ou este período agravou a comunicação e o conflito parental;
- Deve ser garantida a calendarização dos encontros e, em simultâneo, trabalhar com os pais a metodologia de intervenção neste novo período de desconfinamento, nomeadamente, local mais securizante para se concretizar o convívio, horário do mesmo, quem acompanha e quem acolhe a criança, bem convívio e, se necessário nesta fase, trabalhar os medos, ansiedades, receios ou atitudes que podem configurar um pretexto para impor uma posição que apenas serve a manutenção do conflito parental;
- Deve haver a possibilidade de efetuar um contacto prévio com a criança, desde que a idade e maturidade o permita, sempre que possível com recurso a uma câmara em grande perspetiva, para minimizar a influência de terceiros;
- Agendados os convívios presenciais, deve-se proceder em conformidade com as orientações da DGS, supra identificadas no ponto III, salientando-se como especificidades na intervenção em PEF:

- Espaçar os intervalos entre os convívios;
- Reduzir os materiais nas salas de PEF (tapetes, almofadas, brinquedos...);
- A oferta de presentes das famílias aos filhos ou a partilha de quaisquer objetos trazidos pela família deve garantir a sua higienização.

Esclarecimentos, acesso a documentação, bem como clarificações devem ser consultados em:

- o *microsite* COVID – 19 na página da internet da Direção-Geral de Saúde: <https://www.dgs.pt/corona-virus.aspx>,
- o *microsite* COVID – 19 na página da internet da Segurança Social: <http://www.seg-social.pt/covid-19>
- Estamos ON: <https://covid19estamoson.gov.pt/>
- As questões e/ou orientações específicas com o COVID - 19 devem ser dirigidas às autoridades de saúde pública.